



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

Proposição Eletrônica nº 938

REQUER DO PODER EXECUTIVO O ENVIO PARA ESTA CASA DE LEIS, DE UM PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que em 2013, apresentei o Projeto de Lei N.º 82 e seu substitutivo (que dispõe sobre retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município e da outras providências), que foi aprovado em plenário, e sancionado pelo prefeito a época, recebendo a Lei o n.º 5807 de 29 de novembro de 2013;

Considerando que em 2016 o mesmo prefeito que havia sancionado a Lei, entrou com um pedido de inconstitucionalidade por vício de iniciativa, alegando que o Projeto de Lei deveria ter origem e ser encaminhado pelo Poder Executivo.

Considerando que em 2017 assumiu a nova administração na prefeitura municipal, e que a prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Assis/SP continua recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública. E em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Considerando o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Considerando que os veículos abandonados podem servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigo de pessoas nocivas a sociedade.

Considerando que veículo abandonado nas vias públicas é todo aquele que está em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios.

Ante os considerandos acima, **Requeiro** à Mesa, ouvido o Plenário e atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao **Exmo. Sr. José Aparecido Fernandes**, Prefeito Municipal, solicitando que Sua Excelência preste a esta Casa de Leis, as seguintes informações:

- a) É possível enviar ainda este ano, um Projeto de Lei que dispõe sobre retirada de veículos abandonados nas vias públicas do município e da outras providências.
- b) Qual o prazo?



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

c) Se negativo, favor justificar.

SALA DAS SESSÕES, em 15 de setembro de 2017.

SARGENTO VALMIR DIONIZIO
Vereador - PSD

**Documento assinado digitalmente nos termos da MP 2.200-2/2001 e da Resolução Municipal nº 189/2015.
Para conferir o original, acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/generico/proposicao_validar e informe o
número de proposição 938.**



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 82/2013

DISPÕE SOBRE A RETIRADA DE VEÍCULOS ABANDONADOS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RICARDO PINHEIRO SANTANA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Assis, nos termos desta Lei.

§ 1º. Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

I - VEÍCULO AUTOMOTOR – todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico), incluindo os UTILITÁRIOS, VEÍCULOS ARTICULADOS, VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS DE COLEÇÃO, VEÍCULOS CONJUGADOS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, VEÍCULOS DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS MISTOS.

§ 2º. Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis.

§ 3º. Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes – Polícia Militar e Agentes Municipais de Trânsito – ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta Lei (Vide Anexo I).



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º. Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está:

I– em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;

II– sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio das placas – sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN;

III– em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material.

Art. 2º. O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

§ 1º. Na remoção, o veículo poderá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova de abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

§ 2º. Na remoção será elaborado ainda um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.) devidamente numerado e onde constarem entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos equipamentos obrigatórios existentes e faltantes, bem como da existência e do estado dos possíveis acessórios (Vide Anexo II).

§ 3º. A remoção será efetivada pela Prefeitura Municipal de Assis ou através de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal com empresa especializada.

Art. 3º. Após o mínimo de 60 (sessenta) dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a pregão eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado: .

I – para ressarcimento das despesas decorrentes;

II – o valor excedente, atendido ao Inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.




Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.


VALMIR DIONIZIO
Vereador – PSC

ANEXO 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETARIO – VEÍCULO ABANDONADO

VEICULO:

<u>PLACA:</u>	<u>MUNICIPIO:</u>	<u>UF:</u>	<u>MARCA:</u>	<u>MODELO:</u>
<u>COR:</u>	<u>RENAVAM:</u>	<u>CHASSI:</u>		

LOCAL DO VEICULO ABANDONADO:

<u>Rua:</u>	<u>N.º</u>	<u>Bairro:</u>	<u>Data:</u> ____/____/____	<u>Hora:</u>
-------------	------------	----------------	--------------------------------	--------------

PROPRIETÁRIO

<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Senhor Proprietário do veículo a partir desta data notificado por escrito sobre o **estado de abandono do seu veículo** em via publica de nossa cidade.

A Prefeitura Municipal de Assis/SP concede-lhe um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

<u>Agente Municipal de Trânsito/ PM:</u>		<u>Proprietário:</u>	
<u>Assinatura:</u>	<u>Matricula/RE:</u>	<u>Assinatura:</u>	<u>RG:</u>

ANEXO 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO –

ARVA N.º: _____ / _____ .

<u>PLACA:</u>	<u>MUNICIPIO:</u>	<u>UF:</u>	<u>MARCA:</u>	<u>MODELO:</u>
<u>COR:</u>	<u>RENAVAM:</u>	<u>CHASSI:</u>		

LOCAL DO VEICULO ABANDONADO:

<u>Rua:</u>	<u>N.º</u>	<u>Bairro:</u>	<u>Data:</u> ____/____/____	<u>Hora:</u>
-------------	------------	----------------	--------------------------------	--------------

PROPRIETÁRIO

<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	

CONDIÇÕES DO VEICULO NO ATO DA REMOÇÃO:

SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Rádio – Cd – Dvd.	
		Faróis	
		Alto falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	

Numero do Odômetro:

OBSERVAÇÕES:

_____ _____ _____



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A prática de abandono de veículos em vias públicas no Município de Assis/SP vem se tornando recorrente, inúmeros são os casos relatados na cidade e as queixas de moradores sobre veículos abandonados, transformando-se em sucatas a céu aberto, trazendo transtornos além de apresentar riscos à saúde pública.


Em muitos casos, esses veículos acabam virando depósito de lixo e de água parada, que certamente atrai vetores de transmissão de doenças, incluindo o perigo da dengue.

Ainda há o risco de acidentes, pois como sempre, estão abandonados em lugares impróprios, obstruindo inclusive as vias públicas e o fluxo do trânsito, quando não estão parados em frente à entrada/saída de veículos em residência ou comércio.

Os veículos abandonados poder servir inclusive como esconderijo de ilícitos penais, tais como drogas e objetos furtados/roubados. Servindo ainda para abrigos de pessoas nocivas à sociedade.

Assim, este vereador, solicita o apoio dos ilustres e nobres pares a este Projeto de Lei, que visa também preservar o aspecto visual da nossa cidade, melhorando-o através da retirada de veículos abandonados ou sucatas (lata velha) que enfeiam as ruas de Assis/SP.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE OUTUBRO DE 2013.


VALMIR DIONIZIO
Vereador – PSC



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

LEI Nº 5.807, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013.

Proj. Lei nº 82/13 – Aatoria: Vereador Valmir Dionizio

Dispõe sobre a retirada de veículos abandonados nas vias públicas do Município de Assis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a retirar os veículos abandonados nas vias públicas do Município de Assis, nos termos desta Lei.

§ 1º- Para fins da presente Lei, o termo veículo compreende, de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro:

I- VEÍCULO AUTOMOTOR – todo veículo a motor de propulsão que circule por seus próprios meios, e que serve normalmente para o transporte viário de pessoas e coisas, ou para a tração viária de veículos utilizados para o transporte de pessoas e coisas. O termo compreende os veículos conectados a uma linha elétrica e que não circulam sobre trilhos (ônibus elétrico), incluindo os UTILITÁRIOS, VEÍCULOS ARTICULADOS, VEÍCULOS DE CARGA, VEÍCULOS DE COLEÇÃO, VEÍCULOS CONJUGADOS, VEÍCULOS DE GRANDE PORTE, VEÍCULOS DE PASSAGEIROS E VEÍCULOS MISTOS;

II- VEÍCULO DE TRACÇÃO ANIMAL.

§ 2º- Quando for possível a identificação do proprietário, será expedida uma notificação por escrito concedendo-lhe um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis.

§ 3º- Caso o proprietário não seja identificado, os setores competentes – Polícia Militar e Agentes Municipais de Trânsito – ao tomarem conhecimento da existência de veículo automotor de qualquer natureza, que se encontra abandonado em via pública, afixará uma notificação no veículo abandonado, convocando o respectivo proprietário ou responsável a removê-lo do local, lhe concedendo um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades cabíveis de acordo com esta Lei (Vide Anexo I).

§ 4º- Considera-se veículo abandonado nas vias públicas todo aquele que está:

I- em evidente estado de abandono e manifesto estado de decomposição de sua carroceria e de suas partes removíveis, em qualquer circunstância ou situação, estando impossibilitado de locomoção pelos próprios meios;

II- sem condições de verificar sua identificação obrigatória, por meio das placas – sem identificação de número de chassi, sem identificação de número de motor, com registro de comunicação de venda, no sistema informatizado do DETRAN;

III- em visível e flagrante mau estado de conservação, com sinal de colisão ou objeto de vandalismo ou ainda de depreciação voluntária, ainda que coberto com qualquer tipo de material;



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

IV- que estiver com vidro quebrado ou com avaria nas portas, que permita acesso de pessoas, sem obstrução.

Art. 2º- O veículo retirado da via pública nos termos do art. 1º, caput, será removido e encaminhado para o pátio designado pelo Município.

§ 1º- Na remoção, o veículo poderá ser fotografado ou filmado na situação em que se encontra, para servir como prova de abandono, do seu estado geral e consequente infração a esta Lei.

§ 2º- Na remoção será elaborado ainda um documento denominado Auto de Remoção de Veículo Abandonado (A.R.V.A.) devidamente numerado e onde constaram entre outros, os dados do veículo, inclusive do seu estado e dos equipamentos obrigatórios existentes e faltantes, bem como da existência e do estado dos possíveis acessórios (Vide Anexo II).

§ 3º- A remoção será efetivada pela Prefeitura Municipal de Assis ou através de convênio firmado entre a Administração Pública Municipal com empresa especializada.

Art. 3º- Após o mínimo de **30 (trinta)** dias da realização da recolha ao pátio, sem a devida retirada pelo interessado, mediante pagamento do que for devido ao Município e a outros órgãos competentes, o veículo será encaminhado a leilão público, a prego eletrônico ou equivalente.

Parágrafo Único. O valor arrecadado no leilão ou nos eventos citados no *caput* será destinado:

I- para ressarcimento das despesas decorrentes;

II- o valor excedente, atendido ao Inciso I deste parágrafo, será recolhido aos cofres públicos do município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de novembro de 2013.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal


FERNANDO SPINOSA MOSSINI
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicada no Departamento de Administração, em 29 de novembro de 2013.

ANEXO 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS/SP

NOTIFICAÇÃO DE PROPRIETÁRIO – VEÍCULO ABANDONADO

VEICULO:

<u>PLACA:</u>	<u>MUNICIPIO:</u>	<u>UF:</u>	<u>MARCA:</u>	<u>MODELO:</u>
<u>COR:</u>	<u>RENAVAM:</u>	<u>CHASSI:</u>		

LOCAL DO VEICULO ABANDONADO:

<u>Rua:</u>	<u>N.º</u>	<u>Bairro:</u>	<u>Da a:</u> _ / _ / _	<u>Hora:</u>
-------------	------------	----------------	---------------------------	--------------

PROPRIETÁRIO

<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	

NOTIFICAÇÃO:

Fica o Senhor Proprietário do veículo a partir desta data notificado por escrito sobre o **estado de abandono do seu veículo** em via pública de nossa cidade.

A Prefeitura Municipal de Assis/SP concede-lhe um prazo de dez dias para retirá-lo da via pública, sob pena de remoção, leilão e demais penalidades legais cabíveis.

OBSERVAÇÕES:

<u>Agente Municipal de Trânsito/ PM:</u>		<u>Proprietário:</u>	
<u>Assinatura:</u>	<u>Matricula/RE:</u>	<u>Assinatura:</u>	<u>RG:</u>

[Handwritten signatures and initials]

ANEXO 2



PREFEITURA MUNICIPAL I E ASSIS

AUTO DE REMOÇÃO DE VEÍCULO ABANDONADO –

ARVA N.º: _____ / _____.

<u>PLACA:</u>	<u>MUNICIPIO:</u>	<u>UF:</u>	<u>MARCA:</u>	<u>MODELO:</u>
<u>COR:</u>	<u>RENAVAM:</u>	<u>CHASSI:</u>		

LOCAL DO VEICULO ABANDONADO:

<u>Rua:</u>	<u>N.º</u>	<u>Bairro:</u>	<u>Da a:</u> ____ / ____	<u>Hora:</u>
-------------	------------	----------------	-----------------------------	--------------

PROPRIETARIO

<u>NOME:</u>	<u>CPF:</u>
<u>ENDEREÇO:</u>	

CONDIÇÕES DO VEICULO NO ATO DA REMOÇÃO:

SIM	NÃO	EQUIPAMENTO	ESTADO ATUAL
		Pneus	
		Estepe	
		Extintor	
		Triângulo	
		Rádio – Cd – Dvd.	
		Faróis	
		Alto falantes	
		Tapetes	
		Calotas	
		Bateria	
		Espelhos retrovisores	
		Antena	
		Lataria	
		Vidros	
		Bancos	

<u>Numero do Odômetro:</u>	
----------------------------	--

OBSERVAÇÕES:

--

UF - SP L. L. P.

